Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

**Lei número 3.268, de 16 de Maio de 2001**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, conforme especifica".**

**Rubens Caetano da Silva**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros que se fizerem necessários à realização de eventos esportivos no Município, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - O Município ficará obrigado a elaborar, o Plano deTrabalho, através do seu Departamento de Esportes, onde serão especificados os eventos e suas fases de execução, incluindo-se planilha de despesas, para efeitos de prestação de contas ao órgão convenente.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de maio de 2001.

**Rubens Caetano da Silva**
**Prefeito Municipal**

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30/05/2001
pág. nº 10

**Lei número 3.268, de 16 de Maio de 2001**
**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, conforme especifica".**

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros que se fizerem necessários à realização de eventos esportivos no Município, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2° - O Município ficará obrigado a elaborar, o Plano deTrabalho, através do seu Departamento de Esportes, onde serão especificados os eventos e suas fases de execução, incluindo-se planilha de despesas, para efeitos de prestação de contas ao órgão convenente.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de maio de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal